

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 85

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 37/2017

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.726.374-1 IFP/RJ e CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.078/0001-04, estabelecida na Rua Cuba, nº 75, Vila Americana, Volta Redonda/RJ, neste ato representada por seu procurador Sr. Roberto Alexandre Baylão, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 06030654-5 Detran/RJ e CPF nº 757.732.877-49, residente na cidade de Volta Redonda/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 10683/2017, com fundamento na licitação realizada em 26/05/2017, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2017, e sujeito às normas das Leis 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. POR CESTA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR	TOPÇUCAR	2	2,85	R\$ 5,70
2	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1	CHINÊS	5	2,49	12,45
3	CAFÉ EM PÓ	BONARE	1	5,54	5,54
4	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO	SUPERGOSTO	1	2,08	2,08
5	FEIJÃO CARIOCA	PAPO 10	2	3,19	6,38
6	FUBÁ DE MILHO	PAPO 10	1	1,29	1,29
7	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	LUCIANA	2	1,57	3,14
8	ÓLEO DE SOJA REFINADO	ABC	2	2,94	5,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 86

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 37/2017

9	SAL REFINADO EXTRA IODADO	FINO SAL	1	0,67	0,67
10	SARDINHA CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL	RUBI	2	2,03	4,06
11	FARINHA DE MANDIOCA	ACIGAL	1	2,82	2,82
12	DOCE DE LEITE	PROVINCIA	1	3,27	3,27
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL	DANKY	1	6,68	6,68
14	FARINHA DE TRIGO	BELARINA	1	1,57	1,57
15	ACHOCOLATADO	MUMILK	1	2,83	2,83
16	BISCOITO DOCE TIPO MARIA/ MAISENA	NINFA	1	1,13	1,13

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para o fornecimento é de 12 (doze) meses, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** LOCAL DE ENTREGA: A entrega das cestas básicas deverá ser realizada pela Contratada, em até 7 (sete) dias úteis após o envio da solicitação por ofício, informando o número de cestas que serão necessárias para atendimento, na sede da SAS, sito à Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 2846 – Centro – Petrópolis, no horário compreendido entre 09hs às 18hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização dos serviços, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e a entrega das cestas básicas por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. **PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá fornecer as cestas básicas embaladas individualmente. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 196.470,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e setenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 10 (dez) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo

2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigida para a perfeita execução do objeto desta licitação, bem como: 1 - Prestar os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas. 2 - A Contratada deverá garantir o prazo de validade dos produtos que compõe as cestas básicas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. 3 - A Contratada deverá dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. 4 - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato. 5 - A Contratada indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, devendo informar telefone fixo e telefone celular e, em caso de substituição do preposto comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato. 6 - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência. 7 - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação. 8 - A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos produtos constante nas cestas básicas, providenciando a sua imediata substituição sem ônus para a Secretaria. **PARÁGRAFO ÚNICO: DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DA ENTREGA:** A implantação do serviço de fornecimento de cestas básicas deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o memorando de início, conforme estabelecido neste Termo de Referência. O prazo para atendimento e solução de problemas pela Contratada, não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, considerando o horário de 9:00 horas às 18:00 horas, devendo apresentar solicitação justificada de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso, devendo ser aceita pelo Fiscal do Contrato. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Encaminhar ofício a Contratada, com a quantidade de cestas básicas necessárias para atendimento às famílias, em tempo hábil para a disponibilização na data prevista. 2 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação. 3 - Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados. Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, para que a Contratada cumpra fielmente os termos ajustados. 4 - Notificar a Contratada, por escrito, por ofício ou mensagem eletrônica, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. 5 - Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer, tais como, inclusão ou exclusão de responsáveis. 6 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços. **CLÁUSULA**

QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 1 - Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato. 2 - Será designado, como Fiscal do Contrato, um servidor para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93. 3 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência. 4 - A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigar-se-á a refazer os serviços arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato. **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 89

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 37/2017

contrato, será observado o Programa de Trabalho: nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.32.00, fonte 051 e nota de empenho nº 964/2017 e nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 965/2017, ambas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. *****
Petrópolis, 10 de agosto de 2017.

**Secretária de Assistência Social
Delegação de Competência Decreto 534/00 c/c 590/03 e 006/17**

Diretora do DELCA – Del. Comp. Portaria 115/2017

Contratada